



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0055734/2021-52

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/Cadastro	2100.01.0055734/2021-52	NAR Juiz de Fora
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Oscar Monteiro Guimarães		CPF/CNPJ: 488.212.096-87
Endereço: Rua Asterio Aleixo		Bairro: Quintas da Avenida
Município: Juiz de Fora	UF: MG	CEP: 36046-580
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Vicente José de Paula		CPF/CNPJ: 102.839.516-72
Endereço: Sítio da Cachoeira		Bairro: Zona Rural
Município: Pedro Teixeira	UF: MG	CEP: 36148-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: Sítio da Cachoeira	Área Total (ha): 39,80
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.418	Município/UF: Pedro Teixeira/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149408-BEEA21FEE5564A7DAFA6FAD83A452AE5	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0433	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Produção de Energia CGH		0,0433

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Não se aplica				

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Sem supressão de vegetação	Não se aplica		

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Paulo Roberto Tenius Ribeiro - MASP: 1020979-9

Data da Vistoria: 22/09/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 23/12/2021 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
--	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	630817	7598264

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Alteração do solo e processos erosivos - Na barragem: a barragem não tem intuito de acumulação de grande volume de água, ela opera apenas como um desvio da quantidade necessária de água para operação da turbina. Sendo assim, não haverá fluxo de água incidente sobre as margens do córrego, bem como todo circuito será concretado e o fluxo controlado, impedindo a formação de processo erosivos no local.

Retomada d'água: O canal encontra-se concretado e disposto em ângulo junto a calha do canal. Sendo assim, além do fluxo de água não ultrapassar as margens do canal, sua angulação tem por objetivo conduzir a água de retorno no mesmo sentido da água na calha, minimizando os possíveis impactos na margem oposta.

Meio físico: Recurso Hídrico - Carreamento de sedimentos pelo sistema da usina - O sedimento possível de gerar impacto será advindo do entorno do canal de adução. Sendo assim, será mantida manutenção constante do local. Ressalta-se que a presença de sedimento não só é um impacto ambiental, mas impacto operacional da turbina, portanto o controle da entrada e carreamento de todo o sedimento será um dos controles mantidos continuamente.

Meio físico e biótico - Obras de instalação - Instalação e construção das estruturas - Todas as estruturas já existiam, não havendo a necessidade de novas supressões e, portanto, o impacto já foi ocasionado e integrado ao meio ambiente local.

Ressalta-se ainda, que nesse momento, a regularização se apresenta com relevância positiva, uma vez que mesmo que o local seja considerado área de uso consolidado, será realizada compensação ambiental correspondente a toda área intervida.

Meio Socioeconômico - Operação da Usina - Este impacto é permanente, regional, direto, ocorrerá a médio prazo, é reversível e benéfico. Nesse sentido, ressalta-se, o aumento da oferta de energia limpa e renovável no sistema de energia brasileiro.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado como medida compensatória através do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), pela utilização de 433,5738 m² de intervenção uma área de 478,7909m², com plantio de mudas nativas em área de APP no mesmo terreno da intervenção, conforme Coordenadas na tabela abaixo:

1	630.808,85	7.598.352,48	43° 44' 7,182" W	21° 42' 48,515" S
2	630.820,47	7.598.349,17	43° 44' 6,777" W	21° 42' 48,620" S

3	630.831,98	7.598.326,45	43° 44' 6,370" W	21° 42' 49,355" S
4	630.824,41	7.598.321,22	43° 44' 6,631" W	21° 42' 49,527" S
5	630.809,78	7.598.322,85	43° 44' 7,141" W	21° 42' 49,478" S

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Deliberação Normativa nº. 73/2004, Resolução nº. 369/2006 e Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº. 03/2015) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro de área de influência do empreendimento apresentando ganho ambiental.

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0478 ha, tendo como coordenadas de referência o acima exposto, na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Imediatamente após o plantio
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente por 5 anos
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás,

licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbena Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 27/12/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40000544** e o código CRC **21A0BE4A**.